

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO RIO GRANDE
DO SUL**

**REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*
ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO EMPRESARIAL**

Porto Alegre, Julho 2021.

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO EMPRESARIAL

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º O curso de Pós-Graduação *lato sensu* – Especialização em Gestão Empresarial – do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) – *campus* Porto Alegre, visa à complementação, ampliação e desenvolvimento do nível de conhecimento teórico-prático na área de conhecimento de Ciências Sociais Aplicadas, buscando atender demandas sociais e do mundo do trabalho de forma articulada ao ensino, à pesquisa e à extensão.

Parágrafo único. O curso de Pós-Graduação *lato sensu* – Especialização em Gestão Empresarial será ofertado de forma eventual, conferindo o título de Especialista em Gestão Empresarial.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Seção I Do Curso

Art. 2º O curso de Pós-Graduação *lato sensu* – Especialização em Gestão Empresarial terá um Colegiado com mandato de 1 (um) ano, conforme Resolução do Conselho do *campus*, com a seguinte composição: o(a) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Substituto(a), os demais docentes, 1 (um)(a) discente titular e 1 (um)(a) discente suplente por turma.

§1º O Colegiado será presidido pelo(a) Coordenador(a) do curso.

§2º O Colegiado do curso será composto por todos os docentes permanente.

§3º Os membros discentes serão eleitos anualmente pelos seus pares regularmente matriculados, permitindo-se a recondução por igual período.

Art. 3º São deveres de cada um dos integrantes do Colegiado:

I – comparecer a um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões do Colegiado e avisar seu(sua) suplente para substituí-lo(a) quando estiver impossibilitado(a);

II – comunicar a seus pares as decisões tomadas pelo Colegiado.

Art. 4º Caberá ao Colegiado:

I - propor e aprovar alterações no Regimento Interno;

II - propor o currículo do curso e suas alterações;

III - aprovar o calendário acadêmico do curso;

IV - designar comissão para elaborar e aprovar editais específicos de ingresso de discentes;

V - decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto nos Art. 24 deste Regulamento;

VI - homologar os nomes dos(as) docentes orientadores(as) do trabalho de conclusão do curso;

VII - definir o número máximo de orientandos(as) por docente;

VIII - realizar autoavaliação periódica do curso, conforme processos e prazos definidos pela CPA/SPA;

IX – propor a criação de comissões específicas.

Art. 5º O Colegiado reunir-se-á sempre que convocado pelo(a) Coordenador(a) do curso ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado.

§ 1º O Colegiado terá, no mínimo, uma reunião por semestre.

§ 2º A convocação deverá ser feita por escrito ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo(a) Coordenador(a) do curso, ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Art. 6º As decisões ordinárias do Colegiado serão aprovadas por maioria simples dos presentes às reuniões.

Seção II Da Coordenação do Curso

Art. 7º A gestão do curso será realizada por uma Coordenação, instância executiva das decisões emanadas do seu Colegiado.

Art. 8º A coordenação do curso será exercida por um(a) Coordenador(a) e um(a) Coordenador(a) Substituto(a), com título de Mestre(a) ou Doutor(a), escolhidos(as) dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente do IFRS.

§1ºO(A) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Substituto(a) do curso serão eleitos para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§2ºO(A) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Substituto(a) serão eleitos, pelo colegiado.

§3º O(A) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Substituto(a) deverão responder à Direção de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do *campus*.

Art. 9º Caberá à Coordenação do curso:

I - zelar pelo cumprimento das normativas institucionais da pós-graduação *lato sensu*, do estabelecido pelo Regimento Interno do Curso e das normativas do MEC;

II - coordenar as atividades didáticas e administrativas do curso;

III - convocar, presidir e organizar o calendário de reuniões ordinárias do Colegiado do curso;

IV - elaborar, de forma articulada com o Colegiado do curso e a Coordenação de Ensino do *campus*, a construção do horário das disciplinas ofertadas, compatibilizando-o com o horário dos outros cursos;

V - definir, com o Colegiado do curso, o(s) componente(s) curricular(es) a ser(em) oferecido(s) como optativo(s);

VI - decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do Colegiado do curso, quando não for possível convocar uma reunião extraordinária do Colegiado;

VII - acompanhar e verificar a execução do calendário acadêmico;

VIII - promover a divulgação, através dos trâmites de comunicação do IFRS, junto aos(às) discentes, das informações referentes à vida acadêmica e atividades desenvolvidas pelo IFRS;

IX - promover reunião com os(as) discentes para apresentar o curso, bem como informar e orientar quanto aos regulamentos vigentes;

X - orientar processos de matrícula e rematrícula;

XI - encaminhar, pela Direção de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do *campus*, propostas de pauta ao Coppi, quando se fizer necessário;

XII - elaborar os editais do processo seletivo do curso, juntamente com o Colegiado, e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - Proppi para ciência e auxílio na divulgação;

XIII - auxiliar na divulgação do processo seletivo do curso;

XIV - estimular o trabalho colaborativo entre docentes, apoiando atividades interdisciplinares e promovendo a integração dos(as) docentes do curso;

XV - assessorar a Comissão Própria de Avaliação (CPA) nas atividades de avaliação institucional (autoavaliação) no âmbito de seu curso;

XVI - acompanhar resultados demonstrados em relatórios que apresentem indicadores sobre o curso;

XVII - atuar junto à Secretaria da Pós-Graduação, no que se refere a informações sobre sistema acadêmico (docente/discente), diário de classe, formulários/documentação do trabalho de conclusão de curso, calendário acadêmico do curso e cronograma das disciplinas;

XVIII - participar das reuniões de coordenadores(as) de cursos, ordinárias e/ou extraordinárias, convocadas pela Proppi;

XIX - participar das comissões das quais são membros natos;

XX - participar das capacitações e eventos pertinentes às suas atribuições;

XXI - acompanhar a atualização do acervo bibliográfico do curso;

XXII - propor planos de aplicação de recursos financeiros, quando disponíveis, submetendo-os à apreciação do Colegiado do curso;

XXIII - observar demais atribuições definidas pelas normativas do IFRS e pelo MEC.

§1º Nas faltas e impedimentos do(a) Coordenador(a) e do(a) Coordenador(a) Substituto(a), assumirá a Coordenação do curso o(a) docente do Colegiado com maior tempo de lotação no IFRS.

§ 2º O(A) docente do Colegiado com maior tempo de lotação no IFRS, ao assumir a Coordenação do curso no caso de afastamento definitivo do(a) Coordenador(a) e do(a) Coordenador(a) Substituto(a), terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo de escolha do(a) Coordenador(a), sob pena de intervenção da PROPPPI.

Seção III

Da Secretaria

Art. 10. O curso estará vinculado à Secretaria de Pós-Graduação, órgão executivo dos serviços administrativos acadêmicos e técnicos subordinada à Direção de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do *campus*.

Art. 11. Cabe ao(à) secretário(a):

I - realizar serviços administrativos da secretaria, tais como receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

II - manter o controle acadêmico dos(as) discentes;

III - auxiliar o(a) coordenador(a) na elaboração de relatórios;

IV - fornecer informações e/ou documentos relativos ao curso;

V - orientar sobre editais e matrículas a quem interessar;

VI - encaminhar os processos de emissão de certificados para o setor competente na Reitoria do IFRS.

CAPÍTULO III

DOS CURRÍCULOS

Art. 12. A carga horária do curso de Pós-Graduação lato sensu - Especialização em Gestão Empresarial, é de 384 horas, nesta carga horária não está computada a carga horária adicional reservada, obrigatoriamente, para elaboração do trabalho de conclusão de curso que é de 36 horas..

Art. 13. A duração regular do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Especialização em Gestão Empresarial é de 18 (dezoito) meses.

Art. 14. A integralização dos estudos dependerá da comprovação da frequência e do aproveitamento acadêmico de acordo com o definido no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 15. Para obtenção do título de Especialista em Gestão Empresarial, o(a) discente deverá cumprir a carga horária do curso correspondente às disciplinas previstas no currículo e apresentadas no Projeto Pedagógico, além daquela dedicada à elaboração do trabalho de conclusão de curso.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 16. O corpo docente do curso de especialização será constituído por portadores(as) de título de pós-graduação *stricto sensu*, cujos títulos tenham sido obtidos em programas de pós-graduação *stricto sensu* devidamente reconhecidos pelo poder público, ou revalidados, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO V

DO REGIMENTO ACADÊMICO

Seção I

Da Seleção e da Admissão

Art. 17. O ingresso de discentes no curso de Especialização em Gestão Empresarial ocorrerá por meio de processo seletivo.

§1º Serão considerados(as) discentes regulares aqueles(as) que tiverem sua matrícula efetivada, após aprovação em processo seletivo realizado exclusivamente para esse fim.

§2º Somente os(as) discentes regularmente matriculados(as) serão candidatos(as) ao título de especialista em Gestão Empresarial, desde que cumpridas todas as exigências estabelecidas para esse fim.

Art. 18. O colegiado do curso de Especialização em Gestão Empresarial, ou comissão por ele designada, deve ser responsável pela elaboração do edital específico de ingresso.

Art. 19. Para ingressar no curso de Pós-Graduação – Especialização em Gestão Empresarial o(a) candidato(a) deverá satisfazer às seguintes exigências:

I – ter concluído curso de graduação, devidamente reconhecido pelo MEC, validado ou revalidado;

- II – apresentar a documentação discriminada no edital de seleção de candidatos(as) ao curso;
- III – estar habilitado(a) a cumprir as exigências específicas do curso;
- IV – realizar processo de seleção, atendendo aos critérios de classificação explicitados no edital de seleção de candidatos(as) ao curso.
- V - demais exigências conforme edital de seleção.

Seção II

Da Matrícula

Art. 20. Para realizar a primeira matrícula, o(a) candidato(a) deverá ter sido aprovado(a) e classificado(a) no processo seletivo.

Art. 21. Uma vez concluída a seleção, a Secretaria da Pós-Graduação fará a inclusão dos(as) aprovados(as) no sistema de processamento acadêmico correspondente.

Seção III

Da Matrícula em Disciplinas

Art. 22. A cada período letivo, os(as) discentes procederão à matrícula em disciplinas, conforme calendário divulgado pela Direção de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e/ou Coordenação do Curso que deve compor o calendário acadêmico do *campus* de oferta.

§ 1º Não será permitido trancamento de matrícula, parcial ou total, nos cursos de pós-graduação *lato sensu* do IFRS.

§ 2º A matrícula deverá ser feita pelo(a) próprio(a) discente ou por procurador(a) nomeado(a) em documento oficial.

§ 3º Em casos especiais, devidamente justificados e quando de interesse do curso, poderão ser apreciados pelo colegiado os requerimentos de matrícula protocolados fora do prazo.

Seção IV

Do Cancelamento

Art. 23. O(A) discente terá a sua matrícula cancelada quando:

I - esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

II - for reprovado por 2 (duas) vezes no trabalho de conclusão de curso;

III - reprovado em 03 (três) disciplinas;

IV- reprovado por 02 (duas) vezes, consecutivas ou não, em disciplinas idênticas;

V- não proceder à matrícula em disciplinas (quando estiver apto a realizar);

VI - solicitar o cancelamento;

Parágrafo único. Após o cancelamento de matrícula, o reingresso poderá ser realizado somente mediante aprovação em novo processo seletivo.

Seção V

Do Aproveitamento Escolar e de Estudos

Art. 24. Poderão ser aceitas, em processos de aproveitamento de estudos, a critério do Colegiado do curso, as disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do curso, excluídas aquelas referentes ao trabalho de conclusão de curso.

§1º Poderão ser aproveitados até 1/3 (um terço) do total de horas do curso, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em cursos de pós-graduação *lato sensu* ou programas de pós-graduação *stricto sensu*, desde que reconhecidos pela Capes/MEC, conforme previsto no Regimento Interno do curso.

§2º Caso o(a) discente tenha sua matrícula cancelada no curso e retorne por novo processo seletivo, poderá aproveitar as disciplinas cursadas e aprovadas em sua totalidade, com igual conteúdo e carga horária, exceto o trabalho de conclusão de curso.

§3º O aproveitamento de componentes curriculares cursados no próprio curso de Gestão Empresarial do IFRS- *campus* Porto Alegre, se dará apenas uma vez no curso.

§4º O aproveitamento deve ser solicitado pelo(a) discente.

Art. 25. Os critérios de avaliação do rendimento acadêmico serão traduzidos por frequência e aproveitamento acadêmico.

§1º A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados(as) os(as) discentes que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina.

§2º Os resultados das avaliações realizadas durante o curso serão expressos por conceitos.

§3º Serão considerados(as) aprovados(as) na disciplina ou atividades acadêmicas os(as) discentes que obtiverem no mínimo o conceito "C".

§4º Serão considerados(as) aprovados(as) na disciplina ou atividades acadêmicas os(as) discentes que obtiverem no mínimo nota “6” ou conceito “C”, na instituição de origem onde o componente curricular foi cursado.

§5º A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste Artigo.

CAPÍTULO VI

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

Seção I

Das Exigências

Art. 26. Fará jus ao certificado o(a) discente que atender às seguintes exigências para a obtenção de título:

I- integralização curricular do curso;

II- apresentação e aprovação do trabalho final do curso, conforme definido no PPC e neste Regimento Interno do curso;

III- cumprimento das demais exigências do curso estabelecidas no PPC e no Regimento Interno do curso;

IV - entregar, no prazo estabelecido pela comissão examinadora, os exemplares do trabalho final, incluindo, se for o caso, as modificações solicitadas por esta;

V – demais exigências previstas na legislação vigente.

Art. 27. O período de integralização do curso de Gestão Empresarial será contado a partir da data de início das atividades letivas correspondente à sua matrícula inicial como aluno regular do curso, encerrando-se quando concluir todas as exigências do curso, inclusive a entrega do trabalho de conclusão de curso.

Seção II

Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 28. O trabalho de conclusão de curso consiste na elaboração de um Artigo Científico e/ou Relatório Técnico Conclusivo.

Art. 29. Para a elaboração de trabalho de conclusão de curso, o(a) discente solicitará a designação de docente orientador(a), cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado do curso.

§1º Poderá haver um(a) coorientador(a) do trabalho, podendo ser ou não docente do curso, cujo nome deverá ser igualmente homologado pelo Colegiado.

§ 2º O(A) discente poderá solicitar mudança de docente orientador(a), mediante solicitação fundamentada, cabendo a decisão final ao Colegiado do curso.

§ 3º O(A) docente orientador(a) poderá, mediante solicitação fundamentada, interromper o trabalho de orientação, cabendo a decisão final ao Colegiado do curso.

Art. 30. O(A) docente orientador(a) deverá requerer ao(à) Coordenador(a) do curso a defesa do trabalho de conclusão de curso, anexando ao requerimento declaração de que este está em condições de ser julgado(a).

Art. 31. Os trabalhos de conclusão de curso poderão ser julgados por comissão examinadora, homologada pelo Colegiado e sob a presidência do(a) orientador(a), constituída por, no mínimo, 2 (dois) membros, incluindo o(a) orientador(a), dentre os quais, no mínimo, 1 (um(a)) não deverá ter vínculo formal com o curso.

§1º A banca examinadora do trabalho de conclusão de curso deverá ser constituída exclusivamente por membros com titulação mínima de Mestre(a).

§2º Além do número mínimo de examinadores(as), haverá, facultativamente, a indicação de dois membros suplentes da comissão, obedecendo-se os critérios de instituição de origem e de titularidade.

Art. 32. A defesa do trabalho de conclusão de curso, deverá ser realizada publicamente, exceto quando os conteúdos envolverem conhecimentos passíveis de serem protegidos por direitos de propriedade intelectual conforme solicitado pelo(a) discente, aprovado pelo Colegiado e com a ciência do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFRS.

Art. 33. A Banca Examinadora, por maioria de seus membros, decidirá por meio de parecer fundamentado, lavrado na Ata da Sessão, pela aprovação ou não do trabalho de conclusão de curso, especificando-o como Aprovado ou Não Aprovado.

Parágrafo único. A Banca Examinadora, através de parecer conjunto fundamentado, e lavrado na Ata da Sessão, poderá exigir modificações no trabalho de conclusão do curso e estipular prazo para reenvio da versão corrigida, privilegiando o tempo máximo de integralização a que tem direito o(a) discente para a conclusão do curso.

Art. 34. O(A) discente, no caso de parecer Não Aprovado, poderá requerer ao(à) Coordenador(a) do curso, com anuência do(a) docente orientador(a), nova defesa do trabalho de conclusão de

curso, uma única vez, em um prazo máximo de até 2 (dois) meses, a contar da data da primeira defesa.

Parágrafo único. Poderá ser constituída nova banca examinadora de acordo com o definido no Art. 31.

Seção III

Da Certificação

Art. 35. Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso previstas no PPC e neste Regimento, o certificado será emitido, seguindo os fluxos para emissão de certificados, de acordo com as Instruções Normativas vigentes do IFRS.

Parágrafo único. O(A) discente deverá comprovar a entrega, conforme as normativas institucionais, em sua versão final do trabalho de conclusão de curso aprovado.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Os casos não contemplados por este Regimento serão decididos pelo Colegiado do curso.